

2.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de Pavimentação de Vias Públicas, na sede do município de Gouveia/MG.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A Empresa CONSTRUTORA A & G sediada à Av./Rua Edgar da Mata Nº 136, Bairro Presidente, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.047.474/0001-78, neste ato representada legalmente por Getúlio Dias dos Santos, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado na Rua Edgar da Mata, 136, portador da CI Nº M4.225.531, inscrito no CPF sob o Nº 576.359.196-87.

1.2 - DA CONTRATADA

O Município de Gouveia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Gouveia, na Alameda Souza Lima, 1270, Capelinha, inscrito no CNPJ sob o Nº: 17.754.144/0001-36, CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08, residente e domiciliado neste município.

1.1 - DO CONTRATANTE

CLAUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

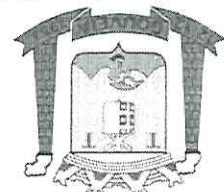
CONTRATO Nº 011/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA A & G, DE CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATO 011/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 - Bairro Capelinha - CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG

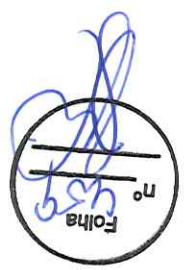
E tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020





É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 – Bairro Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



2.2 – Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações e na proposta apresentada na licitação.

2.3 - As instruções contidas no edital, no que não conflitarem com o contrato, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual independentemente de transcrições.

CLAUSULA III – DO PRAZO – DO VALOR – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3-1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

3.1.1 - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será de 6 (seis) meses, contados da emissão da ordem do serviço.

3.1.2 - O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 252.467,59 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à licitante vencedora, através de ordem bancária até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente.

3.3.2 - A critério do Órgão fiscalizador competente, as etapas de obras poderão sofrer compensações internas de serviços.

3.3.3 - Obs.: O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3.4 - Com base no § 1º do Art. 31 da Lei Nº 8.212/1991, fica ressaldado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a Executora do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente Contrato.

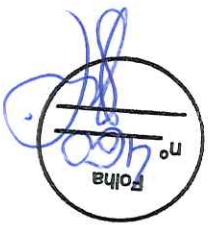
Construtora A e Ltda
12 047.474/0001-78

Antonio Vicente de Souza
Prefeito
GOUVEIA / MG



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeituragouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 – Bairro Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



3.3.5 - O pagamento de cada parcela fica condicionado à apresentação de cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da empresa e relatório de execução emitido pelo Setor de Engenharia, mediante verificação "in loco".

3.3.6 - O pagamento da última parcela está condicionado à apresentação da **CND - INSS** da obra e **CRF/FGTS**.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01.03.15.451.0029.3034.44.90.51.00 - Ficha 489

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

5.1.1 - Cronograma físico - financeiro que apresente etapas/atividades detalhadas de 7 em 7 dias, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, com o cronograma da proposta, discriminando também as atividades;

5.1.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA;

- Deverá constar ainda do cronograma físico detalhado a data da elaboração e da entrega do Manual do Usuário.

Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA**. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

5.2 - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

5.3 - assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

5.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

Construtora A e G Ltda
12 047 474/0001-78

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
GOUEIA / MG



5.5 Incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.6 - Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.7 - Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

5.7 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

5.8 - Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer fatos ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.9 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;

5.10 - Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

5.11 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

5.12 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representar a frente a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

5.13 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

5.14 - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive

Construtora A e G Ltda
12 047 474/0001-78

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
GOUEIA / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA

Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeituragouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 – Bairro Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.16 - Cumprimento integralmente de todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 – Fiscalizar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES, REVISÕES

7.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

7.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.2 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *álea* extraordinária.

7.2.1 - Por força das Leis Federais n 9069, de 29/06/95 e 10192, de 14/02/10, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, pertinente à matéria;

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
GOUEIA / MG

Construtora A e G Ltda
12 047.474/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA

Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeituragouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 – Bairro Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria de Obras, por seu secretário ou por pessoa indicada para este fim, devidamente nomeado através de portaria para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

8.2 - A fiscalização da Secretaria Obras, poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente.

8.3 - A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto aos serviços.

8.4 - Após o término das obras, objeto do edital será expedido pela Secretaria Municipal de Obras, o termo de recebimento Provisório da obra, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto da data do recebimento provisório, será expedido o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a PREFEITURA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, corrigido por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

9.1.3 Se a contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 0,10% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificado e aceitos por esta, ou indicação de outro prazo estipulado pela Prefeitura em razão de interesse público.

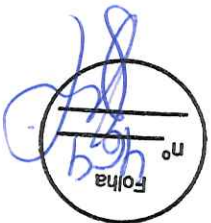
Construtora A e G Ltda
12 047 474/0001-78

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
GOUEIA / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 – Bairro Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



9.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1 e subitens, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 com sua redação atual.

9.3 É aplicável ao presente contrato todos os termos da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive o disposto em seus arts. 35 a 38.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.6 O valor estabelecido a título de multa e rescisão será reajustado de acordo com o índice (INPC – IBGE).

9.7 Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 - Ocorrendo a rescisão, ao Contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLAUSULA XI - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

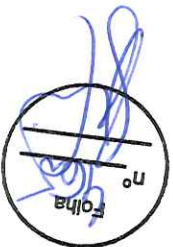
Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, conforme o caso, desde que:

Construtora A & G Ltda
12 047 474/0001-78

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
Gouveia / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeituragouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 – Bairro Capelinha – CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



a) Proceda em conjunto com a **CONTRATANTE** uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, deve ser consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, consignando se houver, as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela **CONTRATADA** até aceitação definitiva dos serviços;

b) A **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos relativos ao serviço contratado:

b.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS;

b.2 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.3 - Certidão de Quitação do ISS;

b.4 - Parecer da fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS.

Parágrafo Segundo - Até a Aceitação Definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
Gouveia / MG

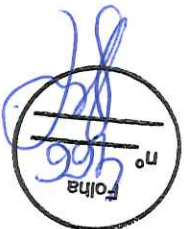
Construtora A e G Ltda
12.047.474/0001-78



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA

Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeituragouveia@hotmail.com
Alameda Souza Lima, 1270 - Bairro Capelinha - CEP.: 39.120-000
Gouveia/MG



Gouveia, 20 de fevereiro de 2018.

17.754.144/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL

DE GOUEIA

ALAMEDA SOUZA LIMA, 1270

CAPELINHA - CEP 39.120-000

GOUEIA - MG

Prefeito Municipal

Antônio Vicente de Souza
Prefeito
GOUEIA / MG

12.047.474/0001-78

Ins. Est.: 001.608013.00-79

CONSTRUTORA A & G LTDA

CONSTRUTORA AGIR

Rua Edgar da Mota, 138 A - Presidente

CEP: 39.100-000

Diamantina-MG

TESTEMUNHAS:

1 - Eng. Construtor Ruben D'Avila

CPF: 098.064.696 - 07

2 - Ex-morador de Gouveia Antônio Carlos de Oliveira

CPF: 063.049.426 - 42